



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI Nº 424/89 de 14 de março de 1989.

QUE CEDE AS INSTALAÇÕES DO PARQUE AQUÁTICO E ESPORTIVO ADAUTO LEITE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Como incentivo ao lazer de todo o Funcionalismo Público Municipal e tentando evoluir a prática do Esporte no Município:

Art. 2º - Desenvolver o convívio comunitário nos diversos segmentos da sociedade do nosso município.

Art. 3º - Conservar as instalações do Parque Aquático e Esportivo Adauto Leite, hora deteriorado e sem conservação causando um prejuízo enorme ao Município no setor social e, torná-lo de caráter municipal e Patrimônio.

Art. 4º - Abrir espaço ao público, no setor de lazer para o acesso da comunidade e criando novos meios para o desenvolvimento sócio-esportivo e artístico.

Art. 5º - Fazer com que os poderes Executivo e Legislativo Municipal participem diretamente das atividades Esportivas e criem para os Funcionários Públicos Municipais a Associação para a Classe.

C A P Í T U L O II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderá associar-se, para utilizar as instalações do Parque Aquático e Esportivo Adauto Leite, todo Funcionário Público Municipal.

Art. 7º - Poderão, também, associarem todo e qualquer interessado, desde que obedecendo rigorosamente aos Estatutos e regras da Associação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal juntamente com os associados, que pagarão uma taxa de manutenção mensal, responsáveis pela despesa de conservação do Parque Aquático e Esportivo Adauto Leite.

Art. 9º - O Poder Executivo, juntamente com os associados, poderão organizar qualquer incentivo para arrecadação de fundos com o caráter filantrópico.

C A P I T U L O I V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O Funcionamento das dependências do Parque Aquático e Esportivo Adauto Leite será através de associações que pagarão uma taxa de manutenção mensal.

Parágrafo Único - Em se tratando de Funcionário Público Municipal, associado, a taxa de manutenção será descontada na Folha de pagamento dos seus vencimentos.

Art. 11 - O Associado terá direito a utilizar nos finais de semana a área de lazer do Parque.

Parágrafo Único - Para utilização, por parte dos associados, das piscinas, terá que seguir rigorosamente as normas Médicas exigidas no Estatuto.

Art. 12 - A organização dos associados será feita através de uma Diretoria, devidamente regularizada.

Art. 13 - A Diretoria, de acordo com as condições, poderá contratar profissionais para ministrarem cursos esportivos para os associados.

Art. 14 - Será permitido o acesso de visitantes às dependências do Parque, desde que acompanhados por sócios e que só poderão utilizar as piscinas obedecendo os critérios médicos exigidos.

Art. 15 - Será exigido exame médico, dermatológico e qualquer outro necessário para o acesso à água das piscinas.

C A P I T U L O V DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação será administrada por uma



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro; e
- IV - Diretor Administrativo.

Art. 17 - Caberá ao Presidente administrar os andamentos da associação, proceder o trabalho de incentivo esportivo, zelar pela conservação do patrimônio público e promover eventos sociais.

Art. 18 - Caberá ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 19 - Caberá ao Diretor Administrativo proceder a administração dos eventos esportivos, manutenção dos serviços internos no Parque, administrar as associações, fazer o trabalho sócio e burocrático da Associação.

Parágrafo Único - A Diretoria será escolhida pelo Prefeito Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As dependências do Parque Aquático e Esportivo Adauto Leite serão entregues aos Funcionários Públicos Municipais e mantida pelo trabalho conjunto do Prefeito Municipal e pelos associados.

Art. 22 - Toda e qualquer eventualidade omissa nessa Lei será julgada pela Diretoria da Associação e pelo Prefeito Municipal de Mauriti.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as despesas de manutenção das dependências do Parque Aquático e Esportivo Adauto Leite para a utilização dos Funcionários e Associados.

Parágrafo Único - As despesas, objeto deste artigo, correrão por conta de dotações próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar ao vigente regamento.

Art. 24 - As dependências do Parque Aquático e Esportivo Adauto Leite serão entregues a uma comissão de Funcionários Públicos Municipais.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de março de 1989.

Francisco Adailton Leite
Prefeito Municipal